

ATA

Aos dois dias do mês de agosto, do ano de dois mil e dezassete, pelas catorze horas e trinta minutos, nos termos da convocatória efetuada pela Direção de Serviços para as Relações Profissionais nas regiões Norte e Centro (DSRPNC), integrada na Direção Geral do Emprego e da Relações de Trabalho (DGERT), ao abrigo do número 2 do artigo 538º do Código do Trabalho, compareceram nestes serviços em representação do SINDETELCO – Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços, o dirigente sindical Henrique de Sousa Pereira e, em representação da empresa CTT – Correios de Portugal, S.A., Dr. Manuel Fernando Teixeira. -----

Em representação da DGERT, na qualidade de conciliadora, estava presente a Dr.ª Sónia Bartolomeu. -----

Após a assinatura da folha de presenças, a empresa CTT procedeu à entrega da credencial, que mandata o seu representante no presente processo, conforme anexos I e II. -----

A conciliadora informou que o SINDETELCO remeteu a credencial no dia anterior, tendo a mesma sido disponibilizada para consulta ao representante da empresa CTT. -----

De seguida, a representante da DGERT deu início à reunião, agradecendo a comparência das partes. Referiu depois que a reunião tinha sido convocada nos termos do número 2 do artigo 538º do Código do Trabalho e que tinha como objetivo negociar um acordo sobre os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, na sequência da emissão do aviso prévio de greve pelo SINDETELCO para os próximos dias vinte e um a vinte e cinco de agosto, e que abrange os trabalhadores do CDP da Sertã, da empresa CTT. -----

Acrescentou que os serviços mínimos não estão regulados por instrumento de regulamentação coletiva, nem houve acordo relativamente aos mesmos, anterior ao aviso prévio. Conforme aviso prévio de greve, o SINDETELCO propõe assegurar os serviços necessários à segurança e manutenção de equipamento e instalações e a entrega de telegramas de óbito, distribuição de correspondências devidamente identificadas com matérias perecíveis, bem como a entrega de medicamentos. -----

Neste seguimento, o representante da empresa CTT apresentou uma proposta de serviços mínimos, que passou a constar como anexo III da ata. -----

Após ter sido efetuada a comparação das duas propostas e de ter sido debatido o seu conteúdo, a conciliadora questionou as partes quanto à possibilidade de acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar que foram definidos no despacho n.º 13/2017 para a greve que tinha sido declarada para o mesmo local em maio passado. -----

Em resposta, ambas as partes referiram que a sua posição era a que constava das propostas, mas não existindo acordo quanto a essas propostas, concordavam com os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar que constavam do referido despacho, em concreto: ----

- a) Garantia da segurança e manutenção das instalações e do equipamento; -----
- b) Distribuição de telegramas e vales telegráficos; -----
- c) Distribuição de vales postais da segurança social, bem como da correspondência que titule prestações por encargos familiares ou substitutivas de rendimentos de trabalho emitida por entidade bancária contratada pela Segurança Social que, pelo seu formato específico, permita, sem equívocos, concluir pela natureza de tais prestações; -----
- d) Recolha, tratamento, expedição e distribuição de correio e encomendas postais que contenham medicamentos ou produtos perecíveis, desde que devidamente identificados no exterior. -----
- e) Aceitação, tratamento, expedição e distribuição de correio registado com origem em entidades públicas. -----

Os meios humanos necessários para assegurar a prestação aqueles serviços mínimos deverão respeitar a organização técnica do trabalho no CDP da Sertã e, de acordo com o n.º 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho, deverão ser designados pelo SINDETELCO até vinte e quatro horas antes do início do período de greve ou, se este o não fizer, pelos CTT - Correios de Portugal, S.A. -----

Tendo havido acordo quanto aos serviços mínimos e meios necessários para os assegurar, a conciliadora questionou se haveria possibilidade de entendimento quanto aos fundamentos da greve que conduzissem à sua desconvocação. -----

Em resposta, o representante da empresa CTT, Manuel Teixeira, referiu que parte dos pontos que constam do aviso prévio já se encontram solucionados, em concreto, os trabalhadores a termo certo passaram de um horário de trabalho a tempo parcial para um horário de trabalho a tempo completo. Quanto à transferência do trabalhador de Tomar, não será possível pois teve um acidente e teve que se pensar numa outra solução. Quanto ao volume de trabalho, houve um pico mas também esta questão está a ser analisada para ser tratada. -----

Em representação do SINDETELCO, Henrique Pereira, referiu que os trabalhadores teriam de ser consultados mas desde que os problemas indicados no pré-aviso de greve fossem, de facto, resolvidos podiam ponderar a desconvocação da greve. -----

A conciliadora questionou se as partes pretendiam efetuar mais considerações, tendo referido ambas que não. Nada mais havendo a tratar, a conciliadora deu por encerrada a reunião pelas quinze horas e trinta minutos , da qual foi lavrada esta ata que vai ser assinada por todos os presentes. -----

P^{la} DGERT, Sónia Bartolomeu

P^{lo} SINDETELCO,

Henrique Pereira

P^{lo} CTT,



